



*revisado*

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Nº 004/91

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

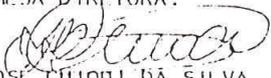
Ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, ficam acrescentados os §§ 9º e 10, com a redação seguinte:

"9º - Considera-se como de Professor, para os fins de aposentadoria e disponibilidade e de todos os direitos e vantagens de carreira, o tempo de serviço de ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério, inclusive o de exercício de cargo de provimento em comissão prestado em unidade escolar, em unidade regional, no órgão central da educação ou em conselho de educação".

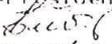
"10 - O servidor público, quando de sua aposentadoria, o tempo de serviço prestado em função do Magistério será apurado proporcionalmente ao tempo estabelecido em lei".

Câmara Municipal de Contagem, 26 de novembro de 1991.

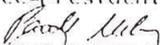
A MESA DIRETORA:

  
MARIA JOSÉ CHIIONI DA SILVA

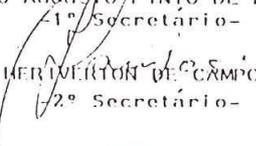
-Presidente-

  
LUIZ JOSÉ DA CRUZ

-Vice-Presidente-

  
PAULO AUGUSTO PINTO DE MATTOS

-1º Secretário-

  
HERIVERTON DE CAMPOS

-2º Secretário-

